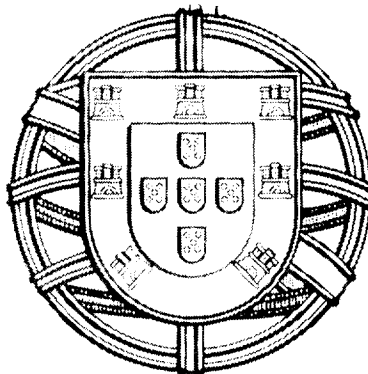




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério da Administração Interna

Declaração n.º 99/93:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para 1993 no montante de 673 848 contos 4162

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Declaração n.º 100/93:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no Orçamento do Estado no montante de 77 407 contos 4168

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 714/93:

Estabelece normas relativas à prestação de trabalhos leves a desempenhar por menores 4172

Portaria n.º 715/93:

Estabelece normas relativas à prestação de trabalhos proibidos ou condicionados a desempenhar por menores 4173

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 99/93

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, declara-se que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam nos respectivos processos, no orçamento do Ministério da Administração Interna para 1993:

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC.	CODIGO *A*			
01		GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVICOS DE APOIO			
01		GABINETE DO MINISTRO			
03		COMISSAO NACIONAL ESPECIALIZADA DE FOGOS FLORESTAIS			
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.04	ADMINISTRACAO LOCAL - CONTINENTE			
	1.01.0	B DIVERSAS	-		650
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	1.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	650	-	
02		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	1.01.0 02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	150	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	1.01.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		150
06		SECRETARIADO TECNICO DOS ASSUNTOS PARA O PROCESSO ELEITORAL			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	1.01.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	1 200	-	
	1.01.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	1 500	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	1.01.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	600	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	300	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	1.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		3 600
07		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE AVEIRO			
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	1.01.0 01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	1 000	-	
	1.01.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	2 000	-	
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	1.01.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	1 000	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	1.01.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	500	-	

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC.	CODIGO *A*			
01 07 99	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
1.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	1 100*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
1.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	1 500*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	1 000*	-	
1.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	4 000*	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
1.01.0	A	ESCOLAS, UNIVERSIDADES, ROTA DA LUZ, SERV. SOC. P. S. P. E G. N.	1 000*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
1.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	13 100*	
08		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BEJA			
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
1.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	75*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
1.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	275*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	50*	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
1.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-	400*	
09		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BRAGA			
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
1.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	1 000*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	1 000*	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
1.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-	4 000*	
	04.03.00	FAMILIAS			
1.01.0	04.03.01	PARTICULARES	2 000*	-	
10		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BRAGANCA			
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
1.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-	1 100*	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	1 100*	-	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
ORGANICA	*ECONOMICA*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	
*CP*DI*SD*	*FUNC.* *CODIGO *A*				
01 11		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO			
01		DOTACAO PROPRIA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	1.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		105*
	1.01.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	105*	-	
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	1.01.0 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	167*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	1.01.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		167*
12		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE COIMBRA			
01		DOTACAO PROPRIA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	1.01.0 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	400*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		400*
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	1.01.0 01.01.07	GRATIFICACOES	145*	-	
	1.01.0 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	115*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	1.01.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	400*	-	
	1.01.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	175*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	1.01.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	20*	-	
	1.01.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	145*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		1 000*
14		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE FARO			
01		DOTACAO PROPRIA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	1.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	776*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	1.01.0 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	294*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	1.01.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		1 070*

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
-----*FUNC.	-----*CODIGO				
CP*DI*SD*					
01 14 99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
1.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	1 100*	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
1.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	1 100*	-	
16		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LEIRIA			
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	5 930*	-	
1.01.0	01.01.08	REPRESENTACAO	331*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
1.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	2 000*	-	
1.01.0	01.02.03	ALIMENTACAO E ALOJAMENTO	-	-	319*
1.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	950*	-	
1.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	319*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
1.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	200*	-	
1.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	200*	-	
1.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	100*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
1.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	500*	-	
1.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	200*	-	
1.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	2 000*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	1 000*	-	
1.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	500*	-	
1.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	400*	-	
1.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	1 000*	-	
1.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	1 000*	-	
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
1.01.0	06.03.00	DIVERSAS	1 000*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
1.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 500*	-	
	11.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL			
1.01.0	11.02.00	DIVERSAS	-	18 811*	
18		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE PORTALEGRE			
01		DOTACAO PROPRIA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
1.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	60*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-	60*	
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-	550*	
1.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	500*	-	
1.01.0	01.01.08	REPRESENTACAO	250*	-	
1.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-	200*	

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	*FUNC. CODIGO *A				
01 18 99	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	1.01.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	400*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES			
	1.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	995*	-	500*
	1.01.0 02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	5*	-	
	1.01.0 02.03.06	COMUNICACOES			500*
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	1.01.0 04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		200*
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.03.00	DIVERSAS			
	1.01.0 B	DESPESAS C/ INSTALACAO E FUNCIONAMENTO DO CCDPC E DOS GC	-		400*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	1.01.0 07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	1 200*	-	
	1.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		1 000*
19		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DO PORTO			
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0 02.03.09	SEGUROS	100*	-	
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.03.00	DIVERSAS			
	1.01.0 C	DESPESAS COM FUNCIONAMENTO PROJECTO DE VIDA	-		100*
21		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SETUBAL			
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	1.01.0 01.01.07	GRATIFICACOES	442*	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	1.01.0 04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	4 500*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	1.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	200*	-	
	11.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL			
	1.01.0 11.02.00	DIVERSAS	-		5 142*
23		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VILA REAL			
01		DOTACAO PROPRIA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	1.01.0 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	300*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	1.01.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-		148*
	1.01.0 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		50*
	1.01.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		102*
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	1.01.0 01.01.09	PARTICIPACOES E PREMIO	2 400*	-	

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC.	CODIGO *A*			
01 23 99		04.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES			
		04.02.00 ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	1.01.0	04.02.01 INSTITUICOES PARTICULARES	-	2 400*	
25		DIRECCAO-GERAL DE VIACAO			
01		DOTACAO PROPRIA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.07.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-	200*	200*
8.07.0	01.01.07	GRATIFICACOES	200*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.07.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	459*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.07.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	120*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.07.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	4 845*	-	
8.07.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	1 000*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.07.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	6 424*	
		TOTAL DO CAPITULO 01	63 948*	63 948*	
02		SERVICOS E FORCAS DE SEGURANCA			
02		SERVICO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS			
01		DOTACAO PROPRIA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
1.03.0	01.02.01	GRATIFICACOES VARIAVEIS OU EVENTUAIS	-	1 680*	
1.03.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	2 020*	
1.03.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	4 700*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
1.03.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-	500*	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.03.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-	500*	
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
1.03.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-	5 000*	
1.03.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-	5 500*	
1.03.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	2 000*	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.03.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-	7 500*	
1.03.0	02.03.06	COMUNICACOES	20 000*	-	
03		POLICIA DE SEGURANCA PUBLICA			
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
1.03.0	01.02.03	ALIMENTACAO E ALOJAMENTO	200*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	02.02.04	ALIMENTACAO			
1.03.0	B	AQUISICAO REFEICOES CONFECCIONADAS	5 000*	-	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	CODIGO	A*				
02 03 99	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.03.0 02.03.07		TRANSPORTES	-	35 200*	
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.03.00		FAMILIAS			
	1.03.0 04.03.01		PARTICULARES	30 000*	-	
05			GUARDA FISCAL			
01			DOTACAO PROPRIA			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	1.03.0 01.03.01		ENCARGOS COM A SAUDE			
	1.03.0 01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	480 000*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES		500 000*	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.03.0 02.03.07		TRANSPORTES	70 000*	-	
	1.03.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	50 000*	-	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	1.03.0 07.01.06		MATERIAL DE TRANSPORTE	-	50 000*	
TOTAL DO CAPITULO 02				609 900*	609 900*	
TOTAL DO MINISTERIO				673 848*	673 848*	

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Junho de 1993. — A Directora, *Maria da Conceição Duarte Mano*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 100/93

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações ao Orçamento do Estado para 1993, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	CODIGO	A*				
01			GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO			
01			GABINETE DO MINISTRO			
01			GABINETE			
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	8.01.0 02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	210*	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	-		210*
	8.01.0 02.03.07		TRANSPORTES	-		300*
	8.01.0 02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	450*	-	
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	8.01.0 04.02.01		INSTITUICOES PARTICULARES	562*	-	
	04.03.00		FAMILIAS			
	8.01.0 04.03.01		PARTICULARES	-		713*

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC. CODIGO *A				
01 02		GABINETE DO SEC. EST. ADJUNTO DO MINISTRO DAS O. P. T. C.			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	1 000	-	
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE	-		600
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
8.01.0	02.03.02	CONSERVAÇÃO DE BENS	-		400
04		GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE	-		500
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	1 000	-	
8.01.0	02.03.08	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	200	-	
	07.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		700
		TOTAL DO CAPÍTULO 01	3 423		3 423
02		SERVÇOS CENTRAIS			
01		GABINETE PARA AS COMUNIDADES EUROPEIAS			
01		SERVÇOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		720
8.01.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	720	-	
02		GABINETE DE COORDENAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO M. O. P. T. C.			
01		SERVÇOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		600
	01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL			
8.01.0	01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	600	-	
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	50	-	
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
8.01.0	02.03.02	CONSERVAÇÃO DE BENS	650	-	
8.01.0	02.03.03	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	-		4 400
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		700
03		SECRETARIA-GERAL			
01		SERVÇOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		15 000
8.01.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	1 000	-	
8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	2 000	-	
8.01.0	01.01.10	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	-		1 000
8.01.0	01.01.11	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL	-		2 000

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.		REFORCOS OU INSCRICOES	ANULACOES	AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	CODIGO	A				
02 03 01	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0 01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	3 100	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0 02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	400	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	10 000	-	
	8.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	3 000	-	
	8.01.0 02.03.06		COMUNICACOES	1 000	-	
	8.01.0 02.03.07		TRANSPORTES	3 476	-	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.01.0 07.01.03		EDIFICIOS	-	4 776	
	08.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
	08.03.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	8.01.0 08.03.01		INSTITUICOES PARTICULARES	-	5 000	
05			CONSELHO SUPERIOR DE OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	-	700	700
	8.01.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	700	-	
06			INSPECCAO-GERAL DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTES E COMUNICACOES			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0 01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	-	4 077	
	8.01.0 01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	1 200	-	
	8.01.0 01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	3 200	-	
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0 01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-	1 568	
	8.01.0 01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	100	
	8.01.0 X 01.02.05		ADICIONAL A REMUNERACAO	901	-	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	8.01.0 01.03.02		ABONO DE FAMILIA	-	220	
	8.01.0 01.03.07		OUTRAS PENSOES	3 396	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0 02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-	100	100
	8.01.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	100	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	1 568	-	
	8.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	10 000	-	
	8.01.0 02.03.06		COMUNICACOES	-	100	
	8.01.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	200	-	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.01.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	-	190	190
	8.01.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	-	
TOTAL DO CAPITULO 02				44 351	44 351	
03			SERVICOS DE OBRAS PUBLICAS			
01			DIRECCAO-GERAL DOS EDIFICIOS E MONUMENTOS NACIONAIS			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.03.3 01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	-	7 000	
	8.03.3 01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	7 000	-	
TOTAL DO CAPITULO 03				7 000	7 000	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	REFORCOS OU INSCRICOES		ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL	
CP*DI*SD	FUNC. CODIGO *A*					
04		SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICACOES				
02		COMISSAO DE PLANEAMENTO DOS TRANSPORTES TERREST. EMERGENCIA				
01		SERVICOS PROPRIOS				
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
8.07.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	350	-		
8.07.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			45	
8.07.0	01.01.07	GRATIFICACOES	45	-		
8.07.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	1	-		
8.07.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	60	-		
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
8.07.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO			430	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL				
8.07.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	1	-		
8.07.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL			14	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00	BENS DURADOUROS				
8.07.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	5	-		
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS				
8.07.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA			10	
8.07.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS			5	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
8.07.0	02.03.06	COMUNICACOES	42	-		
03		COMISSAO DE PLANEAMENTO DO TRANSPORTE AEREO DE EMERGENCIA				
01		SERVICOS PROPRIOS				
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00	BENS DURADOUROS				
8.07.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA			5	
8.07.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	5	-		
06		DIRECCAO GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES				
01		SERVICOS PROPRIOS				
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00	BENS DURADOUROS				
8.07.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	200	-		
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
8.07.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES			204	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.04.00	EXTERIOR				
8.07.0	04.04.02	OUTRAS TRANSFERENCIAS PARA O EXTERIOR	4	-		
	05.00.00	SUBSIDIOS				
	05.01.00	SOCIEDADES OU QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS				
8.07.0	05.01.01	EMPRESAS PUBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS	16 320	-		
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				
	08.01.00	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS				
8.07.0	08.01.01	EMPRESAS PUBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS			16 320	
99		DESPESAS C/COMP. RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS				
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
8.07.0	02.03.07	TRANSPORTES			600	
8.07.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	3 600	-		
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00	INVESTIMENTOS				
8.07.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA			1 500	
8.07.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO			1 500	

CLASSIFICAÇÃO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CF*DI*SD	FUNC.	CODIGO	*A*				
04 07				DIRECAO-GERAL DA AVIACAO CIVIL			
99				DESPESAS C/COMP. RECEITA-COM TRANSICAO DE SALDOS			
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.07.0	01.02.02			HORAS EXTRAORDINARIAS	-		500*
8.07.0	01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	650*	-	
	01.03.00			SEGURANCA SOCIAL			
8.07.0	01.03.05			ACIDENTES EM SERVICO	150*	-	
	02.00.00			AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00			BENS MAO DURADOUROS			
8.07.0	02.02.02			COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		500*
8.07.0	02.02.07			MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		125*
8.07.0	02.02.08			OUTROS BENS MAO DURADOUROS	-		375*
	02.03.00			AQUISICAO DE SERVICOS			
8.07.0	02.03.02			CONSERVACAO DE BENS	600*	-	
8.07.0	02.03.07			TRANSPORTES	-		500*
8.07.0	02.03.10			OUTROS SERVICOS	600*	-	
TOTAL DO CAPITULO 04					22 633*	22 633*	
TOTAL DO MINISTERIO					77 407*	77 407*	

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Junho de 1993. — O Director, *António dos Santos*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 714/93

de 3 de Agosto

A Lei n.º 42/91, de 27 de Julho, autorizou o Governo a legislar sobre o trabalho de menores, devendo as normas a estabelecer assentar nos seguintes princípios fundamentais: assegurar um equilibrado desenvolvimento físico, mental e moral do menor, salvaguardando a sua segurança e saúde, e garantir a educação escolar, a formação profissional e a protecção social.

O referido diploma contempla a admissibilidade da prestação de trabalhos, considerados leves, por menores entre os 14 anos e a idade mínima de admissão, desde que tenham concluído a escolaridade obrigatória.

O Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de Outubro, veio, ao abrigo da referida autorização legislativa, regulamentar aquela matéria, estabelecendo que as actividades e condições em que o trabalho leve é prestado sejam determinadas por portaria do Ministro do Emprego e da Segurança Social.

É o que ora se visa fazer.

A presente portaria foi submetida a discussão pública, através da publicação na separata n.º 2 do *Boletim do Trabalho e Emprego*, de 16 de Abril de 1993, tendo-se pronunciado várias organizações de trabalhadores, e apreciada na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, bem como no Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho.

Assim:

Em execução do disposto no n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico do Contrato Individual de Traba-

lho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º Aos menores referidos no n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de Outubro, só é permitido o desempenho de uma actividade desde que a mesma possa ser considerada trabalho leve.

2.º Entende-se por trabalho leve a actividade integrada por tarefas simples e definidas que pressuponham conhecimentos elementares e não exijam esforços físicos ou mentais que ponham em risco a saúde e o desenvolvimento global do menor.

3.º Nas empresas familiares a actividade destes menores deve ser executada sob a responsabilidade de membros do seu agregado familiar e, se possível, sob a orientação e direcção dos mesmos.

4.º A actividade atribuída ao menor não pode, em caso algum, prejudicar a sua saúde e desenvolvimento físico, moral e mental, ou pôr em risco a sua integridade física.

5.º Para efeitos da presente portaria, não se considera leve, nomeadamente, o trabalho que:

- Seja proibido ou condicionado a menores;
- Exceda sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;
- Seja executado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte;
- Comporte um descanso semanal inferior a dois dias;

e) Comporte um período de mais de quatro horas seguidas sem ser interrompido por um intervalo nunca inferior a uma hora.

6.º Os exames médicos referidos no artigo 124.º do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de Outubro, quer sejam de admissão, quer periódicos, deverão ter em atenção o posto de trabalho ou as funções atribuídas ao menor.

7.º O resultado do exame médico, para efeitos de notação na ficha individual do menor, deve resumir-se à menção *Apto* ou *Não apto*, para o posto de trabalho ou funções a desempenhar.

8.º Para efeitos da celebração do contrato de trabalho e sem prejuízo das obrigações estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, a entidade empregadora deve informar os representantes legais dos menores abrangidos pela presente portaria dos riscos do posto de trabalho ou das funções que vão ser desempenhadas e das respectivas medidas de prevenção.

Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 5 de Julho de 1993.

O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

Portaria n.º 715/93

de 3 de Agosto

A Lei n.º 42/91, de 27 de Julho, autorizou o Governo a legislar sobre o trabalho de menores, devendo as normas a estabelecer assentar nos seguintes princípios fundamentais: assegurar um equilibrado desenvolvimento físico, mental e moral do menor, salvaguardando a sua segurança e saúde e garantir a educação escolar, a formação profissional e a protecção social.

O Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de Outubro, veio, ao abrigo da referida autorização legislativa, regulamentar aquela matéria, ao estabelecer que os trabalhos cuja natureza ou condições em que são prestados possam ser prejudiciais ao desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores sejam proibidos ou condicionados por portaria do Ministro do Emprego e da Segurança Social.

É o que ora se visa fazer.

A presente portaria foi submetida a discussão pública através da publicação na separata n.º 2 do *Boletim do Trabalho e Emprego*, de 16 de Abril de 1993, tendo-se pronunciado várias organizações dos trabalhadores, e apreciada na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, bem como no Conselho Nacional de Higiene e Segurança no Trabalho.

Assim:

Em execução do disposto no n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º As actividades que, nos termos do n.º 3 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, na redacção que lhe foi dada pelo

Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de Outubro, são proibidas ou condicionadas aos menores constam dos números seguintes.

2.º São proibidas aos menores as actividades em que haja risco de exposição aos agentes, processos ou condições de trabalho constantes do anexo I.

3.º São condicionadas aos menores as actividades susceptíveis de apresentar riscos de exposição aos agentes, processos ou condições de trabalho constantes do anexo II, devendo, para o efeito, a entidade empregadora avaliar a natureza, o grau e a duração da exposição.

4.º Sempre que os resultados da avaliação confirmarem a existência de risco, a entidade empregadora deve tomar as medidas necessárias para que, através da organização das condições de trabalho, a exposição dos trabalhadores menores a esse risco seja evitada.

5.º Sem prejuízo do disposto na alínea h) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, aos menores relativamente aos quais os resultados da avaliação revelarem a existência de um risco específico para a sua segurança ou saúde física e mental deve a entidade empregadora assegurar vigilância médica adequada.

6.º Aos trabalhadores menores e seus representantes legais é assegurado o acesso aos resultados da vigilância médica.

7.º Os trabalhadores menores abrangidos pela presente portaria, bem como os seus representantes legais, devem ser informados pela entidade empregadora dos resultados da avaliação dos riscos do posto de trabalho e das respectivas medidas de prevenção.

Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 5 de Julho de 1993.

O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

ANEXO I

Lista dos agentes, processos e trabalhos proibidos a menores

1 — Agentes:

1.1 — Agentes físicos:

Radiações ionizantes;
Atmosfera de sobrepressão elevada, nomeadamente câmaras hiperbáricas e plataformas submarinas;
Energia eléctrica de alta tensão;

1.2 — Agentes químicos:

Ácido cianídrico e seus derivados;
Alcalóides;
Álcool metílico;
Amianto;
Aminas aromáticas (anilina e seus homólogos, benzina e homólogos, fenilenodiaminas e homólogos, aminofenóis e seus ésteres, naftilaminas e homólogos, assim como os derivados hidroxilados, halogenados, clorados, nitrosados, nitrados e sulfonados daqueles produtos);
Arsénio e seus compostos;
Auramina;
Benzeno, tolueno, xileno e outros homólogos do benzeno;
Brometo de metilo;
Cádmio, seus compostos e ligas;
Cianetos;
Chumbo, seus compostos e ligas;
Cloreto de metilo;
Cloreto de vinilo monómero;
Crómio e seus compostos;

Derivados halogenados dos tóxicos de hidrocarbonetos alifáticos e aromáticos (cloroto de metileno, tricloro-1-1-1-etano metilclorofórmio, dicloroetileno, tricloroetileno, tetracloroetileno, dicloro-1-2-propano, cloronaftalenos, clorobenzenos, clorobifenis e seus derivados, dibenzo-*p*-dioxinas cloradas);

Clicóis;

Hexano;

Manganês e seus compostos;

Mercúrio, seus compostos e ligas;

Metanol;

Níquel, óxidos e sais;

Nitrocelulose;

Nitroglicerina e outros ésteres do ácido nítrico;

Pentacloroetano;

Sílica livre;

Sulfureto de carbono;

Tetracloreto de carbono;

Tetracloroetano;

Outras substâncias caracterizadas com as menções R 45 (pode causar cancro) ou R 40 (possibilidade de efeitos irreversíveis) de acordo com a regulamentação nacional em vigor (Decretos-Leis n.ºs 280-A/87, de 17 de Junho, 124/88, de 20 de Abril, 46-A/89, de 20 de Fevereiro, e 247/90, de 30 de Julho);

Outras substâncias classificadas com a menção R 48;

1.3 — Agentes biológicos:

Agentes biológicos dos graus 3 e 4 na aceção da alínea d) do artigo 2.º da Directiva n.º 90/679/CEE.

2 — Processos — processos industriais que constam da Directiva n.º 90/394/CEE:

2.1 — Fabrico da auramina;

2.2 — Processos susceptíveis de provocar exposições a:

Hidrocarbonetos poliaromáticos presentes na fuligem, no alcatrão, no pez, nos fumos e nas poeiras da hulha;

Poeiras, fumos ou névoas produzidos pela calcinação e electrorrefinação de mates de níquel;

2.3 — Processo do ácido forte durante o fabrico do álcool isopropílico.

3 — Trabalhos:

3.1 — Trabalhos que impliquem:

Fabrico de explosivos e manipulação de dispositivos e objectos diversos que os contêm ou de equipamentos que os utilizem;
Manipulação de aparelhos de produção, armazenamento ou utilização de gases comprimidos, liquefeitos, ou dissolvidos;
Transporte, condução ou operações com veículos, nomeadamente tractores e máquinas ou veículos de terraplenagem;
 projecção de jactos de areia;
Vazamento de metais em fusão;
Sopro de vidro;

3.2 — Trabalhos com cubas, tanques, reservatórios, garrafas ou botijas contendo líquidos, gases ou vapores tóxicos, nocivos ou corrosivos sujeitos às disposições da Directiva n.º 67/548/CEE;

3.3 — Trabalhos em esgotos;

3.4 — Trabalhos subterrâneos;

3.5 — Trabalhos em pistas de aeroportos.

ANEXO II

Lista dos agentes e trabalhos condicionados

1 — Agentes:

1.1 — Agentes físicos:

Radiações ultravioletas;

Níveis sonoros superiores a 85 dB (A), medidos através do L equivalente nos termos do Decreto Regulamentar n.º 9/92, de 28 de Abril;

Temperatura abaixo de 0º ou acima de 42ºC;

Vibrações e trepidações;

Movimentação manual directa ou indirecta de cargas de que possam resultar riscos, nomeadamente, dorso-lombares;

1.2 — Agentes químicos:

Acetato de etilo;

Acetileno;

Acetonas;

Ácido acético;

Ácido fluorídrico;

Ácido nítrico fumante;

Ácido sulfídrico;

Ácido sulfúrico;

Ácido úrico e seus compostos;

Álcoois;

Aldeído fórmico e seus polímeros;

Aminas alifáticas e alicíclicas;

Amoníaco;

Anidrido carbónico;

Butano;

Cloro;

Cloronaftalenos;

Cloropromazina;

Derivados nitratos e cloronitratos dos hidrocarbonetos benzénicos;

Derivados nitratos de fenol e do tuluol;

Ésteres tiofosfóricos;

Enzimas proteolíticas;

Fenilidrazina;

Flúor e seus compostos;

Hidrogénio arseniado;

Isocianatos orgânicos;

Monóxido de carbono;

Óxido de ferro;

Pentaclorofenal e pentaclorofenolato de sódio;

Propano;

Resinas epoxi e seus constituintes;

Sesquissulfureto de fósforo;

Sulfato de sódio;

Zinco e seus compostos.

2 — Trabalhos:

Trabalhos que impliquem a utilização de equipamentos de trabalho que apresentem riscos específicos, na aceção do artigo 5.º da Directiva n.º 89/655/CEE;

Trabalhos em locais de criação de animais ferozes ou venenosos;

Trabalhos que impliquem a execução de manobras perigosas ou de exercícios de desmantelamento;

Trabalhos de demolição;

Trabalhos que impliquem riscos eléctricos;

Trabalhos efectuados em biotérios e em laboratórios de análises ou de investigação bacteriológica ou parasitológica;

Actividades efectuadas em hospitais, centros de saúde, consultórios e outros locais que impliquem contactos com portadores de doenças ou com outros materiais por eles contaminados;

Actividades em matadouros, talhos, peixarias, aviários, fábricas de enchidos ou conservas de carne ou de peixe, depósitos de distribuição de leite e queijarias;

Tarefas que exponham ao contacto com excrementos, peles, penas ou outro material biológico infectado;

Colheita, manipulação ou acondicionamento de sangue, órgãos ou quaisquer outros despojos de animais, manipulação, lavagem e esterilização de materiais usados nas operações referidas;

Remoção e manipulação de resíduos sólidos provenientes de lixeiras e similares;

Máquinas cuja concepção, fabrico e colocação no mercado tenham exigências de saúde e segurança nos termos da Directiva n.º 89/392/CEE, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Directiva n.º 91/368/CEE;

Trabalhos em silos;

Trabalhos executados habitualmente em posição ajoelhada a ritmo frequente e rápido e em posições e atitudes que determinem compressão de nervos ou plexos nervosos;

Trabalhos em instalações frigoríficas sempre que exista o perigo de fuga do fluido de refrigeração;

Constrangimentos e tensões ligadas às cadências do trabalho, nomeadamente no caso de remuneração em função do resultado.

Modo de transporte	Sexo e idade	Peso máximo permitido — Quilogramas
Movimentação manual de cargas	Homens ou mulheres de 14-15 anos	10
	Homens ou mulheres de 16-17 anos	15

Modo de transporte	Sexo e idade	Peso máximo permitido ... Quilogramas
Transporte em via férrea (*)	Homens:	
	< 16 anos	300
	16-18 anos	500
	Mulheres:	
	< 16 anos	150
	16-18 anos	300
Transporte em carrinho de mão (*)	Homens < 18 anos	40
	Mulheres < 18 anos	Proibido.
Transporte em carrinho de mão de duas rodas (*)	Homens < 18 anos	130
	Mulheres < 18 anos	Proibido.
Transporte em veículos de três ou quatro rodas (*)	Homens < 18 anos	60
	Mulheres < 18 anos	35
Transporte em triciclo a pedal	Homens:	
	< 16 anos	50
	16-18 anos	75
	Mulheres < 18 anos	Proibido.

(*) No peso está incluído o peso do veículo.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 109\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex.